



Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Sílvia Waiãpi

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025

(da Sra. Sílvia Waiãpi)

Requer informações do Ministério dos Povos Indígenas, sobre possíveis distorções e ilegalidades em concurso público de admissão de funcionários públicos na Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 115, inciso I e art. 116, ambos do RICD c/c art. 50, §2º da Constituição Federal, requero, que sejam solicitadas informações à Ministra de Estado dos Povos Indígenas, sobre possíveis distorções e ilegalidades em concurso público de admissão de funcionários públicos na Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI.

No dia 30 de janeiro de 2025, a FUNAI publicou edital de processo seletivo simplificado para a contratação temporária de 25 profissionais de nível superior, com provas previstas para o dia 13 de abril e lotação na sede da autarquia, em Brasília.

O edital prevê que a seleção contará com avaliação de títulos (item 14 do edital), atribuindo pontuação específica a determinadas formações acadêmicas e experiências profissionais.

Contudo, chama atenção o fato de que a experiência profissional na área indigenista pode contar até 10 pontos na avaliação de títulos, enquanto um doutorado vale apenas 1,5 ponto, e um mestrado, 0,5 ponto.

Essa disposição confere vantagem excessiva a candidatos com experiência prévia na área de atuação do certame, em prejuízo da isonomia e da ampla concorrência entre os participantes, configurando uma supervalorização da experiência profissional específica, o que já foi considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em casos análogos.

Em outubro de 2013, o Supremo Tribunal Federal, na Tutela Antecipada na Suspensão de Liminar 730¹, decidiu que a atribuição desproporcional de pontos à experiência profissional na área do certame compromete a isonomia e a competitividade do concurso. No caso, o concurso para Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental foi suspenso justamente porque a valorização excessiva da experiência anterior era incompatível com o princípio da igualdade de oportunidades.

O ministro Joaquim Barbosa, à época presidente do STF, ressaltou que "a atribuição mal justificada de pontos à experiência anterior na mesma atividade que é objeto do concurso já foi declarada inconstitucional por esta Suprema Corte" (STF - ADI 3.522).

¹ Pedido de suspensão de liminar formulado pela União contra decisão proferida por juiz federal convocado no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nos autos da AC 0034718-86.2013.4.01.3400/DF





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

Essa jurisprudência demonstra que o critério estabelecido no ponto 14 do edital da FUNAI viola princípios fundamentais do concurso público, incluindo a isonomia, a moralidade e a transparência (artigo 37, caput, da Constituição Federal).

Nesse sentido, solicito que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas informe:

- a) Informar as justificativas técnicas e jurídicas para a atribuição de até 10 pontos à experiência profissional em atividades indigenistas, enquanto um título de doutorado equivale a apenas 1,5 ponto e um mestrado, 0,5 ponto;
- b) Informar se houve consulta prévia a órgãos de controle ou parecer jurídico para embasar os critérios de pontuação do edital do processo seletivo;
- c) Informar se houve estudos prévios que comprovem que os critérios adotados garantem igualdade de condições e ampla concorrência entre os candidatos;
- d) Informar se o Ministério dos Povos Indígenas realizou estudos comparativos com outros concursos públicos para embasar a adoção desse critério de pontuação;
- e) Informar quantos servidores da FUNAI, atualmente contratados ou anteriormente empregados, se beneficiam diretamente do critério de pontuação da experiência profissional prevista no edital;
- f) Informar se o Ministério dos Povos Indígenas considera que a atual política de contratação da FUNAI atende plenamente às necessidades da população indígena e da administração pública;
- g) Informar quais providências serão adotadas pelo Ministério caso os critérios do edital sejam questionados judicialmente e considerados inconstitucionais.

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário, relativos aos questionamentos apresentados.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de esclarecimentos acerca de possíveis distorções e ilegalidades no edital de processo seletivo simplificado publicado pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI) em 30 de janeiro de 2025. O certame visa à contratação temporária de 25 profissionais de nível superior, com provas previstas para o dia 13 de abril e lotação na sede da autarquia, em Brasília. No entanto, a forma como a pontuação dos títulos foi estabelecida levanta questionamentos sobre sua compatibilidade com os princípios constitucionais que regem os concursos públicos.

O item 14 do edital prevê critérios de pontuação que supervalorizam a experiência profissional específica na área indigenista, atribuindo até 10 pontos a esse requisito, enquanto um doutorado recebe apenas 1,5 ponto e um mestrado, 0,5 ponto. Essa desproporcionalidade fere o princípio da isonomia e da ampla concorrência, favorecendo um grupo restrito de candidatos em detrimento de outros igualmente





Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Federal Silvia Waiãpi

qualificados, mas sem experiência prévia na área. Tal critério configura um obstáculo à igualdade de oportunidades, comprometendo a imparcialidade do certame.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) já se manifestou contrária a essa prática. Em outubro de 2013, a Suprema Corte, na Tutela Antecipada na Suspensão de Liminar 730, determinou a suspensão de um concurso para Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que adotava critério semelhante, entendendo que a atribuição excessiva de pontos à experiência profissional anterior na mesma área do certame violava a isonomia e restringia indevidamente o acesso de novos profissionais ao serviço público. O então presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, reforçou essa posição na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3.522, ao afirmar que a atribuição desproporcional de pontos à experiência prévia já foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte.

Além da afronta ao princípio da isonomia, a pontuação estabelecida no edital da FUNAI compromete outros princípios fundamentais previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, como os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência. O peso desproporcional atribuído à experiência específica pode resultar na exclusão de candidatos altamente qualificados, com titulação acadêmica avançada, mas que não tiveram oportunidade de trabalhar previamente na área indigenista, limitando a renovação e o aprimoramento técnico do quadro funcional da FUNAI.

Diante desses fatos, torna-se imprescindível que a Ministra de Estado dos Povos Indígenas esclareça se o Ministério analisou previamente o conteúdo do edital e se considera que os critérios adotados respeitam a legislação vigente e a jurisprudência consolidada. Além disso, é necessário verificar quais providências serão tomadas para evitar a repetição desse problema em futuros processos seletivos e garantir que o concurso em questão não seja alvo de contestações judiciais que possam comprometer sua validade.

A transparência na condução de processos seletivos é fundamental para assegurar que os princípios republicanos sejam respeitados e que os melhores profissionais sejam admitidos para o serviço público, independentemente de vínculos prévios com a administração ou áreas específicas. Assim, a solicitação das informações ora requerida não apenas busca esclarecer eventuais ilegalidades, mas também garantir que a gestão pública seja conduzida de maneira equânime, transparente e em consonância com a Constituição Federal.

Diante dos fatos expostos, solicitamos que o Ministério dos Povos Indígenas preste os esclarecimentos devidos dentro do prazo legal, garantindo a transparência e a moralidade que devem reger os concursos públicos da Administração Pública.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2025.

Deputada SILVIA WAIÃPI

PL/AP

